



## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38 /2023**

Dispõe sobre a instituição do Concurso “Prefeito Mirim” no Município de Pouso Alto e dá outras providências.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica institucionalizado o Concurso “Prefeito Mirim”, com caráter de promoção cívico-cultural, e integrante das comemorações da Semana do Município.

**Art. 2º** Poderão participar da seleção 01 (um) representante de cada sala do ensino fundamental II e do ensino médio, os quais serão indicados pelos respectivos professores, segundo os critérios de desembaraço, expressão oral, conhecimentos gerais e capacidade de posicionamento perante os problemas atuais do Município.

**Art. 3º** Todos os indicados concorrerão aos cargos de Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e Chefe de Gabinete Mirim, em votação realizada pelos professores, na qual cada professor poderá votar apenas uma vez.

**Art. 4º** A escolha de Prefeito Mirim dar-se-á no mês de outubro, anualmente.

§ 1º Ao segundo e terceiro colocados no concurso de que trata esta lei serão destinados, respectivamente, os cargos de Vice-Prefeito Mirim e Chefe de Gabinete Mirim.

§ 2º Não poderá participar da seleção o estudante que faz parte do Projeto “Câmara Mirim”, sendo vedado aos vereadores mirins participarem do processo de votação de que trata o art. 5º.

**Art. 5º** O processo de votação será conduzido por uma comissão nomeada por decreto do Prefeito Municipal e constituída por:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante do Conselho da Criança e do Adolescente;

III - 1 (um) representante dos estudantes.

**Art. 6º** Aos que forem selecionados para os cargos simbólicos instituídos por esta lei será assegurada a assunção aos mesmos, por um dia, também em caráter simbólico, junto ao Poder Executivo Municipal, para acompanhar suas atividades, no dia do Município de Pouso Alto e quando convidados.

**Parágrafo único.** Os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Chefe de Gabinete serão de 01 (um) ano, os quais serão substituídos pelos próximos eleitos em novas eleições e em mesma data.

**Art. 7º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 16 de outubro de 2023.

  
Erik Bruno Ribeiro

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**  
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 POUSO ALTO – MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem apoio e parceria da Escola Estadual Felizardo Russano e seu objetivo é oferecer mais uma alternativa de projeto para que as crianças e os jovens do ensino fundamental II e do ensino médio tenham acesso ao processo eleitoral e à iniciação ao sistema democrático.

Dessa forma, o projeto proporcionará aos estudantes o exercício da cidadania, contribuindo para o aumento do interesse desses jovens no processo democrático em nosso município. Além disso, os selecionados terão a oportunidade de presenciar o dia-a-dia do Chefe do Poder Executivo, em um dia festivo do Município e quando convidados, o que trará visibilidade ao projeto, podendo contribuir com o aumento do interesse dos demais colegas a participar do projeto em edições futuras.

Nesse sentido, aproveitando que neste mês de outubro se dão as comemorações do aniversário do município, o projeto de lei será apresentado para que, na mesma data do ano que vem, o projeto se inicie, com a escolha do primeiro prefeito mirim de Pouso Alto.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.  
Pouso Alto, 16 de outubro de 2023.

Erik Bruno Ribeiro  
Vereador

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROCOLO GERAL 432/2023  
Data: 16/10/2023 - Horário: 14:43  
Administrativo